

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2019

Data : 05 de dezembro de 2019.

Súmula: ***DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I

PERÍMETRO DA SEDE URBANA

Art. 1.º. Fica alterado ao Art. 1º da Lei Complementar nº 062/2015, de 18/06/2015, do Perímetro Urbano da Sede do Município de Bandeirantes, para os fins desta Lei é o constante em mapa anexo, passando a vigor com a seguinte descrição:

“Art. 1º-....

Partindo de um ponto denominado **0** = PP, segue em linha reta e seca até o ponto **01**, num azimute de 96º25'59'' e uma distância de 1,08m; deste ponto segue em linha reta e seca até o ponto **02**, num azimute de 75º43'33'' e uma distância de 4,49m; segue em linha reta e seca até o ponto **03**, num azimute de 21º0'33'' e uma distância de 5,80m; segue em linha reta e seca até o ponto **04**, num azimute de 38º31'1'' e uma distância de 62,16m; segue em linha reta e seca até o ponto **05**, num azimute de 55º12'46'' e uma distância de 275,18m; segue em linha reta e seca até o ponto **06**, num azimute de 189º33'25'' e uma distância de 164,37m; segue em linha reta e seca até o ponto **06a**, num azimute de 174º01'26'' e uma distância de 300,54m; segue em linha reta e seca até o ponto **07**, num azimute de 74º17'18'' e uma distância de 321,08m; segue em linha reta e seca até o ponto **08**, num azimute de 162º14'52'' e uma distância de 257,34m; segue em linha reta e seca até o ponto **09**, num azimute de 122º03'52'' e uma distância de 773,86m; segue em linha reta e seca até o ponto **10**, num azimute de 122º03'52'' e uma distância de 869,02m; segue pelo eixo da Estrada Rural até o ponto **11**; segue em linha reta e seca até o ponto **12**, num azimute de 76º4'59'' e uma distância de 116,42m; segue em linha reta e seca até o ponto **13**, num azimute de 168º50'42'' e uma distância de 469,28m; segue em linha reta e seca até o ponto **14**, num azimute de 99º48'45'' e uma distância de 205,69m; segue em linha reta e seca até o ponto **15**, num azimute de 194º23'37'' e uma distância de 202,82m; segue em linha reta e seca até o ponto **16**, num azimute de 102º52'4'' e uma distância de 591,65m; segue em linha reta e seca até o ponto **17**, num azimute de 164º17'29'' e uma distância de 1,049,51m; segue em linha reta e seca até o ponto **18**, num azimute de 134º35'16'' e uma distância de 98,29m; segue em linha reta e seca até o ponto **19**, num azimute de 150º26'47'' e uma distância de 129,01m; segue pelo eixo da Rodovia BR 369 até o ponto **20**, num azimute de 66º20'13'' e uma distância de 379,19m; segue em linha reta e seca até

o ponto **21**, num azimute de 96°53'28'' e uma distância de 616,51m; segue em linha reta e seca até o ponto **22**, num azimute de 176°20'52'' e uma distância de 376,77m; segue em linha reta e seca até o ponto **23**, num azimute de 191°17'16'' e uma distância de 1.655,39m; segue em linha reta e seca até o ponto **24**, num azimute de 239°16'35'' e uma distância de 2.815,89m; segue em linha reta e seca até o ponto **25**, num azimute de 9°54'45'' e uma distância de 427,56m; segue em linha reta e seca até o ponto **26**, num azimute de 319°14'32'' e uma distância de 113,51m; segue em linha reta e seca até o ponto **27**, num azimute de 238°14'23'' e uma distância de 116,21m; segue em linha reta e seca até o ponto **28**, num azimute de 315°0'0'' e uma distância de 11,31m; segue em linha reta e seca até o ponto **29**, num azimute 265°57'2'' e uma distância 113,28m; segue em linha reta e seca até o ponto **30**, num azimute 242°45'53'' e uma distância 76,48m; segue em linha reta e seca até o ponto **31**, num azimute de 327°7'25'' e uma distância de 97,64m; segue em linha reta e seca até o ponto **32**, num azimute de 60°11'9'' e uma distância de 479,88m; segue em linha reta e seca até o ponto **33**, num azimute de 331°47'6'' e uma distância de 491,01m; segue em linha reta e seca até o ponto **34**, num azimute de 210°45'47'' e uma distância 1.058,38m; segue em linha reta e seca até o ponto **35**, num azimute de 310°6'43'' e uma distância de 598,62m; segue em linha reta e seca até o ponto **36**, num azimute de 252°8'33'' e uma distância de 73,33m; segue em linha reta e seca até o ponto **37**, num azimute de 312°14'17'' e uma distância de 193,13m; segue em linha reta e seca até o ponto **38**, num azimute de 250°42'28'' e uma distância de 201,27 m; segue em linha reta e seca até o ponto **39**, num azimute de 218°50'15'' e uma distância de 146,58 m; segue em linha reta e seca até o ponto **40**, num azimute de 126°03'26'' e uma distância de 335,73 m; segue em linha reta e seca até o ponto **41**, num azimute de 257°17'12'' e uma distância de 171,90 m; segue em linha reta e seca até o ponto **42**, num azimute de 341°15'20'' e uma distância de 487,50 m; segue em linha reta e seca até o ponto **43**, num azimute de 36°25'7'' e a distância 355,41m; segue em linha reta e seca até o ponto **44**, num azimute de 43°55'9'' e a distância 149,93m; segue em linha reta e seca até o ponto **45**, num azimute de 42°22'35'' e a distância 262,61m; segue em linha reta e seca até o ponto **46**, num azimute de 22°37'12'' e a distância 78,00m; segue em linha reta e seca até o ponto **47**, num azimute de 311°39'7'' e a distância 166,16m; segue acompanhando o eixo do Ribeirão Água do Caio até o ponto **48**, num azimute de 51°2'13'' e a distância 582,04m; segue em linha reta e seca até o ponto **49**, num azimute de 356°25'25'' e a distância 343,24m; segue em linha reta e seca até o ponto **50**, num azimute de 87°3'49'' e a distância 630,81m; segue acompanhando o eixo do Ribeirão Água das Antas até o ponto **PP=0**, onde a poligonal teve início, com área de 13.376.581,83m² ou 1.337,70 hectares.

Parágrafo Único - O quadro abaixo contém as coordenadas UTM dos pontos do Perímetro Urbano da Sede de Bandeirantes:

PONTO	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA
	E (x)	E (y)		
PP=0	562717,77	7447271,96	96°25'59''	1,08
01	562718,85	7447271,84	75°43'33''	4,49
02	562723,21	7447272,95	21°0'33''	5,80
03	562725,29	7447278,36	38°31'1''	62,16

04	562764,00	7447327,00	55°12'46"	275,18
05	562990,00	7447484,00	116°1'47"	191,42
06	563162,00	7447400,00	189°33'25"	164,37
06 ^a	56313471	744723791	174°01'26"	300,54
07	563166,00	7446939,00	74°17'18"	325,08
08	56347893	744702703	162°14'52"	257,34
09	56355739	744678194	122°03'52"	773,86
10	564213,20	7446371,12	1°11'55"	372,96
11	564221,00	7446744,00	76°4'59"	116,42
12	564334,00	7446772,00	168°50'42"	469,28
13	564424,79	7446311,58	99°48'45"	205,69
14	564627,47	7446276,53	194°23'37"	202,82
15	564577,05	7446080,08	102°52'4"	591,65
16	565153,85	7445948,31	164°17'29"	1049,51
17	565438,00	7444938,00	134°35'16"	98,29
18	565508,00	7444869,00	150°26'47"	129,01
19	565571,63	7444756,78	66°20'13"	379,19
20	565918,94	7444908,97	96°53'28"	616,51
21	566531,00	7444835,00	176°20'52"	376,77
22	566555,00	7444459,00	191°17'16"	1655,39
23	566230,98	7442835,63	239°16'35"	2815,89
24	563810,31	7441397,00	9°54'45"	427,56
25	563883,92	7441818,19	319°14'32"	113,51
26	563809,81	7441904,17	238°14'23"	116,21
27	563711,00	7441843,00	315°0'0"	11,31
28	563703,00	7441851,00	265°57'2"	113,28
29	563590,00	7441843,00	242°45'53"	76,48
30	563522,00	7441808,00	327°7'25"	97,64
31	563469,00	7441890,00	60°11'9"	479,88

32	563885,36	7442128,59	331°47'6"	491,01
33	563653,22	7442561,26	210°45'47"	1058,38
34	563111,87	7441651,80	310°6'43"	598,62
35	562654,06	7442037,48	252°8'33"	73,33
36	562584,25	7442015,00	312°14'17"	193,13
37	562351,34	7441908,35	250°42'28"	201,27
38	562203,42	7441725,25	218°50'15"	146,58
39	562311,73	7441639,08	126°03'26"	335,73
40	561892,82	7441566,30	257°17'12"	171,90
41	561798,69	7441742,98	341°15'20"	487,50
42	562223,00	7442343,00	36°25'7"	355,41
43	562434,00	7442629,00	43°55'9"	149,93
44	562538,00	7442737,00	42°22'35"	262,61
45	562715,00	7442931,00	22°37'12"	78,00
46	562745,00	7443003,00	311°39'7"	166,16
47	562620,85	7443113,43	-	-
48	563073,41	7443479,43	356°25'25"	3473,24
49	563052,00	7443822,00	87°3'49"	630,81
50	563681,98	7443854,32	-	-

”

Art. 2º - Faz parte integrante e complementar desta Lei o Mapa do Perímetro Urbano da Sede do Município de Bandeirantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins

Prefeito Municipal

ANEXO I – MAPA DE PERÍMETRO URBANO

